



REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DE GUIMARÃES

Artigo 1.º

Composição

1. O Conselho Técnico-Científico é composto por 11 membros: 60% de representantes eleitos dos professores de carreira; 20% de docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja o seu vínculo à ESAG; 10% de docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos e 10% de representantes das unidades de investigação existentes, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, do conjunto dos respectivos directores.
2. O Conselho Técnico-Científico pode integrar, sem direito a voto, membros convidados, de entre professores, investigadores ou especialistas de outras instituições ou ainda personalidades de reconhecida competência, no âmbito da missão da ESAG.
3. Podem participar nas reuniões do plenário ou das comissões do Conselho Técnico-Científico o Director da ESAG e os Directores de Departamento, sem direito a voto.
4. Quando o número de professores elegíveis for inferior ao estabelecido no ponto um, o Conselho é composto pelo conjunto dos mesmos.
5. O Conselho Técnico-Científico tem um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 2.º

Competências

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico, nos termos da lei, designadamente:
 - a) Aprovar o plano de actividades científicas da ESAG;
 - b) Fazer propostas, dar parecer e regulamentar a criação, transformação ou extinção de estruturas académicas de âmbito científico e de investigação, nomeadamente, de departamentos e de unidades de investigação, nos termos dos presentes estatutos;

c) Aprovar as normas de elaboração das propostas de distribuição de serviço docente para todos os cursos, sob proposta da Direcção da ESAG;

d) Aprovar anualmente a distribuição de serviço docente, apresentada pela Direcção da ESAG sob proposta das Direcções de Departamento, sujeitando-a a homologação da Direcção da CESAP;

e) Fazer propostas e dar parecer sobre a criação, transformação ou extinção de cursos;

f) Aprovar as estruturas curriculares e os planos de estudos dos cursos, sob parecer favorável do Conselho Pedagógico;

g) Aprovar os programas das unidades curriculares propostos pelos docentes responsáveis, ouvidos os Directores de Departamento envolvidos;

h) Aprovar as normas regulamentares de licenciatura e de mestrado;

i) Aprovar as condições e regras de acesso e ingresso nos cursos, ouvido o Conselho Pedagógico;

j) Fixar as condições e regras de equivalência das unidades curriculares;

l) Fixar os procedimentos de creditação nos cursos da ESAG da formação realizada no âmbito de outros cursos superiores ou de especialização tecnológica e/ou do reconhecimento de experiência profissional e de formação pós – secundária;

m) Aprovar o regime de precedências proposto pelas Direcções de Departamento;

n) Aprovar a constituição dos júris de avaliação e de recurso da avaliação das diferentes unidades curriculares sob proposta das Direcções de Departamento;

o) Pronunciar-se e fazer propostas sobre quaisquer actividades de interesse científico, cultural e artístico da Escola;

p) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;

q) Propor e aprovar a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

r) Praticar outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e ao recrutamento de pessoal docente.

2. Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se nem votar sobre os assuntos referentes:

a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. O Plenário é convocado pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, nos termos previstos neste Regulamento.
2. De cada reunião será lavrada acta que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
3. Os membros do Conselho Técnico-Científico poderão fazer registar em acta as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
4. As actas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico e pelo Secretário.
5. Nos casos em que o Conselho Técnico-Científico assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
6. As deliberações do Conselho Técnico-Científico adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
7. Todas as decisões, salvo casos excepcionais que ficarão devidamente registados em acta, serão tomadas por maioria simples de votos.
8. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Técnico-Científico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por sufrágio secreto.
9. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
10. Implicam sufrágio secreto as eleições, as deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades ou quando tal seja deliberado pelo órgão.
11. O Plenário reúne à hora marcada nas convocatórias, só podendo funcionar com metade mais um dos elementos efectivos do Conselho.
12. Sendo insuficiente o número dos presentes, o Conselho Técnico-Científico reúne em segunda convocatória, meia hora depois, com um mínimo de um terço de membros efectivos.
13. Verificando, após a segunda convocatória, não estar ainda reunido o número de elementos suficiente para perfazer o quórum, a reunião poderá ter o seu início meia hora depois, com qualquer número de presenças, sem poder, no entanto, alterar a ordem de trabalhos previamente estabelecida.
14. O eventual abandono do Plenário por alguns dos seus membros, uma vez abertos os trabalhos, não pode impedir a normal realização deste.
15. As faltas às reuniões do Plenário do Conselho Técnico-Científico e das Comissões Permanentes deverão ser justificadas, por escrito, perante o Presidente do Conselho Técnico-Científico.
16. As reuniões durarão um máximo de três horas, salvo decisão em contrário do próprio Conselho, manifestada por maioria simples.
17. As delegações de voto não poderão ser contabilizadas para efeitos de avaliação de quórum.
18. Cada elemento presente não poderá apresentar mais do que uma delegação de voto.
19. O Plenário em sessão ordinária, deve reunir pelo menos uma vez cada dois meses, a partir do início do ano académico.

20. As reuniões Ordinárias do Conselho Técnico-Científico são convocadas com duas semanas de antecedência
17. Os Plenários Extraordinários serão marcados com o mínimo de três dias úteis de antecedência.
18. Os Plenários Extraordinários podem ser convocados pelo Presidente quando assim o entender, ou por solicitação do Director da ESAG ou a requerimento da maioria dos seus membros, obrigando, neste caso, à presença de pelo menos três quartos dos requerentes
19. Das convocatórias deverá constar a Ordem de Trabalhos, bem como todos os documentos indispensáveis à preparação da mesma. Estas deverão ser efectuadas preferencialmente por correio electrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio electrónico dos membros.
20. Eventuais propostas dos membros respeitantes à Ordem de Trabalhos estabelecida serão apresentadas por escrito com um mínimo de oito dias de antecedência ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, que as fará distribuir.
21. Qualquer assunto, a qualquer momento, pode ser trazido a Plenário para apreciação, através de uma proposta por escrito, devidamente identificada, feita ao Presidente, que prontamente deverá pôr à votação a oportunidade da sua discussão.
21. O documento contendo a proposta, tendo anotado o resultado da votação, será obrigatoriamente anexo à acta da sessão respectiva.

Artigo 4º

O Presidente

1. Compete ao Presidente a convocação e a condução das reuniões do plenário, a assinatura das actas e a representação oficial do conselho.
2. O Vice-Presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

.Artigo 5º

Eleição e Mandato

1. A eleição dos 11 membros do Conselho Técnico-Científico é realizada pelos professores nas seguintes condições:

A eleição faz-se pelos professores agrupados nos seguintes conjuntos, segundo as percentagens fixadas no ponto 1 do artigo 36º: os professores de carreira elegem entre si 60% dos membros; os representantes dos restantes docentes com o grau de doutor em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja o seu vínculo à ESAG elegem entre si 20% dos membros; docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral, elegem entre si 10% dos membros; os representantes das unidades de investigação existentes, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, elegem entre si 10% dos membros.

2. A duração do mandato dos titulares do Conselho Técnico-Científico é de dois anos.

3. O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os professores de carreira pelos membros desse órgão e o vice-presidente é proposto pelo presidente e ratificado pelo plenário.

Artigo 6º

As Comissões

1. As Comissões Eventuais serão criadas com objectivos pontuais, dissolvendo-se automaticamente após o cumprimento dos mesmos.
2. As Comissões Permanentes serão criadas para assessorar o Plenário em matérias recorrentes, sendo eleitas na primeira reunião do Conselho Técnico-Científico de cada ano lectivo, tendo os mandatos a vigência de um ano lectivo. Estas Comissões podem ser reconduzidas com a mesma equipa, salvo manifesta vontade em contrário de algum dos seus membros.
3. Todas as Comissões serão constituídas por um número ímpar de membros do Conselho Técnico-Científico, num mínimo de três.
4. Em caso de impedimento temporário do exercício de funções de um dos membros da Comissão, este deverá ser substituído por um dos membros da Presidência do Conselho Técnico-Científico.
5. As propostas e pareceres das Comissões deverão ser registadas em documento a apresentar ao Plenário para deliberação.
6. Estas Comissões só podem ter carácter consultivo ou executivo, estando quaisquer deliberações concretas obrigadas a ratificação pelo Plenário.

Artigo 7º

Casos Omissos

Todos os casos omissos neste Regulamento serão pontualmente decididos pelo Plenário do Conselho Científico.

Artigo 8º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 10 de Setembro 2009